

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003082/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081807/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001348/2014-14
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON GONCALVES;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E CONSERVACAO DE VEICULOS, CNPJ n. 07.635.148/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ OSTERMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados dos estabelecimentos de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos**, com abrangência territorial em **Criciúma/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, nas seguintes bases:

- **R\$ 1.000,00** (um mil reais) de 01.09.2014 a 28.02.2015;
- **R\$ 1.035,00** (um mil e trinta e cinco reais) a partir de 01.03.2015.

§ 1º - Caso o salário estabelecido na Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá aquele cujo valor for mais benéfico para os empregados.

§ 2º - Para efeito de fixação do piso salarial na próxima data base (setembro/2015), tomar-se-á por base o valor de **R\$ 1.035,00** (um mil e trinta e cinco reais) ou o piso estadual estabelecido na Lei Estadual nº 459/2009, prevalecendo aquele cujo valor for mais benéfico para os empregados.

§ 3º - Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **7,50%** (sete vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo único: O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2013, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2013 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Mês/ano	Reajuste	Mês/Ano	Reajuste	Mês/Ano	Reajuste	Mês/Ano	Reajuste
Set/13	7,5%	Dez/13	5,74%	Mar/14	3,31%	Jun/14	0,67%
Out/13	7,17%	Jan/14	4,85%	Abr/14	2,31%	Jul/14	0,37%
Nov/13	6,40%	Fev/14	4,09%	Mai/14	1,30%	Ago/14	0,21%

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula que trata do piso salarial para a categoria profissional.

Parágrafo único: Estão excluídos desta cláusula os empregados que exercerem as funções de "manobrista" em hotéis, bares, restaurantes e bancos, bem como os empregados das empresas de Lavagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais e demais consectários resultante da aplicação das cláusulas que tratam da correção salarial, proporcionalidade e salário normativo (Piso Salarial), deverão ser pagas até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2015.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias

efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO PRAZO ESPECIAL

Aos empregados dispensados, serão aplicadas as disposições contidas na lei nº 12.506/2011, na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, sendo estes acrescidos de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do Benefício Previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COPIA DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de um ano na mesma função exercida anteriormente, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o contrato de experiência anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio-doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, à partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador.

Parágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão à todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O Atestado Médico ou Odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Será fornecido uniforme aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso, ficando ajustada a devolução no estado em que se encontrarem no caso de substituição ou rescisão contratual.

Parágrafo Único: As empresas que exigirem uniforme, deverão fornecer dois por ano, podendo descontar o valor do custo do uniforme daqueles empregados que não os devolverem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRE APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar os requisitos (tempo de contribuição ou idade) que lhe permitam obter aposentadoria integral ou por idade, salvo nos casos de demissão por motivo disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o sindicato profissional conveniente, conforme previsto em sua base Territorial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A quitação dos valores constantes no termo de rescisão do contrato de trabalho, será válido através do pagamento em moeda corrente, depósito bancário compensado e/ou cheque administrativo.

§ 2º - As homologações perante o sindicato profissional, somente serão procedidas com a apresentação do atestado de saúde ocupacional (ASO) demissional do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA RESCISÃO

No ato da homologação das rescisões contratuais dos empregados, deverá a empresa apresentar os comprovantes de quitação de recolhimento da Contribuição Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, do último ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS: PRAZO DE VALIDADE

Ficam dispensadas de realizar o exame médico ocupacional quando da rescisão contratual, desde que o último exame feito pelo empregado não tenha se realizado há mais de 270 dias, para as empresas com grau de risco 1 e 2.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida o fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a regulamentação do Decreto nº 95247/87, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DORT - DISTURBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO

As empresas envidarão esforços na elaboração política de prevenção dos Distúrbios Osteomusculares relacionados com o trabalho, observando as normas técnicas do Ministério da Previdência e Assistência Social e também: a) modificação no processo e na organização do trabalho visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas, sem prejuízo da remuneração; b) adequação do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços e corrigir os movimentos repetidos; c) introdução das pausas para descanso e redução da jornada de trabalho ou tempo de trabalho da atividade geradora de DORT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, limitada ao importe do principal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRIENIO

Fica assegurado o pagamento de triênio no percentual de 3% (três por cento) a cada período de 3 (três) anos completos de serviços prestados a mesma empresa, aplicado sobre o salário mensal do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VALE OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados o valor mensal de **R\$ 100,00** (cem reais) até dezembro/2014 e **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais) a partir de janeiro/2015 a título de vale alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

As empresas enviarão as entidades sindicais profissionais, no prazo de 90 (noventa) dias da data da assinatura, cópia do PCMSO e anualmente cópia do relatório anual do PCMSO.

Parágrafo Único: As homologações no Sindicato, somente serão procedidas se o empregador apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Demissional do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas obrigam-se a emitir a CAT para todos os acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho, inclusive as lesões por esforços repetitivos (tenossinovites, tendinites, epicondilites, bursites, síndrome do túnel do carpo, etc.), lombalgias posturais, fibromialgias, distúrbios visuais e psíquicos, desde que haja suspeita ou confirmação de nexo causal com o trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DANOS DE VEÍCULOS

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos danos causados a veículos da empresa e de

seus clientes (terceiros) pelo empregado, em caso de culpa ou dolo.

§ 1º - O desconto somente poderá ser feito após apurada pela empresa a responsabilidade do empregado, assegurado o acompanhamento pelo empregado.

§ 2º - O desconto será efetuado em até seis parcelas mensais não superiores a 30% (trinta por cento) do salário do empregado, sendo dilatado o prazo quando o valor for superior ao percentual referido.

§ 3º - Quando acionado o seguro, o empregado ficará responsável apenas pela franquia, nas condições aqui ajustadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo qual as horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente na base de uma por uma (1 hora por 1 hora), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias subsequente ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias.

§ 1º - Para a presente prorrogação, dever-se-á observar as disposições do artigo 59, parágrafo 2º e artigos 611 à 614 da CLT.

§ 2º - O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação.

§ 3º - As horas trabalhadas, não compensadas na forma do *caput* desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta Convenção.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas para refeição, quando não concedidos, darão direito ao empregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas utilizarão mecanismos de registro de ponto, como livro, cartão ou folha-ponto, cartão mecanizado ou eletrônico, para o efetivo controle do horário de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão o direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação oportuna.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22h00 e às 05h00, será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada diária de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as que ultrapassarem este limite serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica autorizada a possibilidade das empresas de implantar regime especial de horário de trabalho dos empregados, podendo fixar jornada de 12 horas diárias de trabalho, seguidas de 36 horas de descanso. Adotado o regime, somente serão consideradas extraordinárias as horas que excederem a 44 horas semanais. Considerar-se-á na escala 12 x 36, os repousos semanais remunerados que houverem, por já satisfeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Para os empregados que trabalham nos domingos, deverá a empresa observar as disposições contidas na Lei nº 11.603 de 5 de dezembro de 2007. Os empregados que trabalharem nos feriados, terão as horas trabalhadas pagas com o adicional de 100% (cem por cento), com exceção dos feriados de **25.12.2014**, Natal; **01.01.2015**, Confraternização Universal; **01.05.2015**, dia do Trabalho, em que as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

FÉRIAS E LICENÇAS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INICIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

**RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os diretores das entidades sindicais profissionais, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12(doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, devendo ser comunicado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedências.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDEPARK/SC, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários, indicados, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT, a importância equivalente a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único: o valor fixado no caput sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27/08/2014, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário dos mesmos, nos meses de dezembro de 2014 e julho de 2015, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 dos meses de janeiro e agosto de 2015, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 1º - A Contribuição Negocial Profissional, descontada dos empregados nos meses de dezembro de 2014 e julho de 2015, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional, mediante manifestação por escrito, com comparecimento pessoal na sede ou sub-sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, ou através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), encaminhando o Sindicato cópia da mesma ao respectivo empregador. A manifestação do direito de oposição será respeitada a partir da data da entrega pessoal da comunicação por escrito ou por correspondência via AR.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

GELSON GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA

ANDRE LUIZ OSTERMANN
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE GARAGENS, ESTACIONAMENTOS, LIMPEZA E
CONSERVACAO DE VEICULOS